LEI Nº 3.759, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Institui a "Semana da Saúde do Homem" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituída a **"Semana da Saúde do Homem"**, que será comemorada anualmente na segunda semana de agosto.

Parágrafo único – A semana passa a integrar o calendário oficial do município

Art. 2º - Os objetivos da semana são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional de maneira geral, prolongando a disposição física e sexual.

II – Divulgar as doenças mais comuns, que as atividades de rotina e a passar dos anos fazem com que ataquem o homem.

III – Estimular os homens a dotarem as medidas necessárias, para a redução do índice de freqüência dessas doenças.

Art. 3º - A coordenação da semana ficará a cargo da secretaria competente do município, cujo planejamento e execução deverão ser feito em conjunto com as demais secretarias municipais afins.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá promover convênios e parcerias com a iniciativa privada, faculdades e instituições governamentais, com o objetivo de se ampliar os recursos para a execução da "Semana da Saúde do Homem".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2010.

JOSÉ ROBERTO VIDOTTO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.759, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Institui a "Semana da Saúde do Homem" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituída a "Semana da Saúde do Homem", que será comemorada anualmente na segunda semana de agosto.
Parágrafo único – A semana passa a integrar o calendário oficial do município

Art. 2º - Os objetivos da semana são:
I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional de maneira geral, prolongando a disposição física e sexual.
II – Divulgar as doenças mais comuns, que as atividades de rotina e a passar dos anos fazem com que ataquem o homem.
III – Estimular os homens a dotarem as medidas necessárias, para a redução do índice de freqüência dessas doenças.

Art. 3º - A coordenação da semana ficará a cargo da secretaria competente do município, cujo planejamento e execução deverão ser feito em conjunto com as demais secretarias municipais afins.
Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá promover convênios e parcerias com a iniciativa privada, faculdades e instituições governamentais, com o objetivo de se ampliar os recursos para a execução da "Semana da Saúde do Homem".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2010.

JOSÉ ROBERTO VIDOTTO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna da Norte
Em, 28 / 04 / 2010
Funcionário